



Parecer nº ____/2020/CSPAS

Referente ao PL 174/2020 que dispõe sobre ações de divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do transtorno do espectro autista – TEA, pelos órgãos de segurança pública do estado de Mato Grosso, na forma que menciona.

Autor: Dep. Valdir Barranco.

Relator: Deputado

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 174/2020 que dispõe sobre ações de divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do transtorno do espectro autista – TEA, pelos órgãos de segurança pública do estado de Mato Grosso, na forma que menciona.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 09.03.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 03/04/2020 sendo recebida no dia 06/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei tem objetivo garantir a divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na execução das políticas de segurança pública do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, os órgãos que compõem a função Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devem promover a inclusão do tema nas respectivas grades curriculares dos cursos de formação dos seus quadros de agentes de segurança, com o intuito de qualificar o atendimento das pessoas com o “TEA”.

Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos.¹

Ainda conforme a SBP, nos últimos anos, as estimativas da prevalência do autismo têm aumentado dramaticamente. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, de 1 para cada 150 crianças de 8 anos em 2000 e 2002, a prevalência do TEA aumentou para 1 para cada 68 crianças em 2010 e 2012, chegando à prevalência de 1 para cada 58 em 2014, mais que duplicando o número de casos durante esse período⁸⁻¹⁰. Esse aumento na prevalência do TEA é, em grande parte, um resultado da ampliação dos

¹ https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf



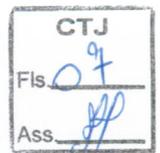
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



critérios diagnósti-cos e do desenvolvimento de instrumentos de rastreamento e diagnóstico com propriedades psicométricas adequadas.

No Brasil os dados não são diferentes, de acordo com a Revista USP, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.²

Neste sentido e, levando em consideração o aumento o número de autista no Brasil e as dificuldades de comunicação e interação social que o autista apresenta, há necessidade dos órgãos públicos de segurança, oferecer atendimento e suporte diferenciado para as pessoas dentro deste Espectro.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em comento, está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Entendemos que a proposição busca qualificar e aperfeiçoar os procedimentos da segurança pública com a finalidade de oferecer o atendimento adequado à pessoa com transtorno de espectro autista. Em razão do exposto, entendemos ser o projeto de lei de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

² <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ
Fis. 08
Ass. [assinatura]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 174/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 34 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 174/2020 - Parecer n.º ____/2020
Reunião da Comissão em 34 / 04 / 2020.
Presidente: Deputado Sr. Eugênio
Relator: Deputado Paulo Araújo
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 174/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]